



**TERMO DE REFERÊNCIA –
SERVIÇO PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – ART. 74,
INCISO II, LEI 14.133/2021**

93- PRCEU/OSUSP

Processo SEI nº 154.00001247/2024-93

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO POR INEXIGIBILIDADE – VIOLINO – PARA ENSAIOS E CONCERTO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – OSUSP TEMPORADA DE 2024 NO PERÍODO DE 06 A 11 DE MAIO DE 2024**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Evento	LOCAL	QTD DE ENSAIOS	VALOR UNITÁRIO ENSAIO	VALOR TOTAL ENSAIO	VALOR UNITÁRIO CONCERTO	VALOR TOTAL DO EVENTO
1	SÉRIE “ESCULPIR O TEMPO”	Centro Cultural Camargo Guarnieri (11/05/2024)	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00	R\$ 250,00	R\$ 1.300,00
Total do Objeto							R\$ 1.300,00

ITEM 1 – SÉRIE “ESCULPIR O TEMPO”

CONCERTO: 11/05/2024 – Centro Cultural Camargo Guarnieri (Rua do Anfi-teatro, 109 – Cidade Universitária – São Paulo – SP – CEP: 05508-060)

ENSAIOS: 06 a 10/05/2024

LOCAL ENSAIOS: Centro Cultural Camargo Guarnieri (Rua do Anfi-teatro, 109 – Cidade Universitária – São Paulo – SP – CEP: 05508-060)

REGENTE: Karin Hendrickson

SOLISTA: Priscila Plata Rato – Violino

REPERTÓRIO:

Richard Strauss – Ariadne em Naxos, TRV 228a: Abertura e Cena de Dança

Max Brunch – Concerto para Violino N.1, OP.26, em Sol Menor

Felix Mendelssohn – Sinfonia N.4, OP.90, em Lá Maior “Italiana”



- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20, da Lei 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um)** mês contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



- 4.1.1. Demais normativas e orientações emitidas pelas instâncias estadual e da Universidade que porventura venham a emitir normativa que verse sobre o tema deste artigo.

Justificativa Técnica e Atendimento aos Requisitos Legais (Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021):

- 4.2. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por profissional do setor artístico, com base nas peculiaridades da atividade que justifiquem o interesse público envolvido no caso concreto e nas razões fáticas e técnicas da escolha do serviço eleito, com a descrição das características específicas e artísticas necessárias a atender o interesse público, de acordo com as **justificativas técnicas** que fundamentam a pretensa contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, além da comprovação dos seguintes aspectos:

- 4.2.1. Trata-se de artista profissional: Gabriel Curalov iniciou seus estudos em 2005 aos 12 anos de idade em uma igreja em Carapicuíba. De 2007 a 2009 anos fez aulas regulares na EMESP e no final de 2009 acabou indo fazer aulas na Escola Municipal de Música de São Paulo, com o professor Ricardo Takahashi, onde se formou em 2017, finalizando o curso de violino. Foi Spalla da Orquestra Jovem Municipal de 2011 a 2014. Atualmente faz aula com o professor Cláudio Micheletti, Spalla da OSUSP. Gabriel Curalov é um violinista com experiência na atividade orquestral e vem atuando regularmente como convidado desde 2017, sempre contribuindo de forma muito bem-sucedida.
(trechos da Justificativa Técnica, páginas 5 e 6, As Razões e Critérios de Escolha da Artista)

- 4.3. Contratação direta com o artista.
- 4.4. Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública: Comprovação da Consagração por meio de Clipping da Artista (declaração anexo ao ETP, Item XIII, Arquivos anexos)

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: no dia e horário previsto do primeiro ensaio, conforme cronograma;



- 5.1.2. O envio do cronograma final com todas as datas e horários definitivos dos ensaios e concertos com repertório e partituras para a **CONTRATADA** será realizado até 15 (quinze) dias antes do início da execução do objeto.
- 5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3.1. Executar o instrumento musical com maestria, demonstrando profundo conhecimento técnico e protagonizando trechos musicais.
- 5.1.3.2. Estudar e ensaiar partituras, atentando para a dinâmica e demais elementos musicais, interpretando-o conforme as orientações do regente.
- 5.1.3.3. Garantir a afinação, articulação do seu instrumento.
- 5.1.3.4. Manter postura ética e profissional, demonstrando conduta adequada ao ambiente de trabalho e apresentando resultados artísticos e técnicos compatíveis com o trabalho da orquestra, agindo com seriedade, comprometimento e dedicação
- 5.1.3.5. Ministras aulas sobre o instrumento de sua especialidade ou temas correlatos aos outros músicos, alunos e comunidade interessada.
- 5.1.3.6. Participar do planejamento de atividades de apresentação do grupo.
- 5.1.3.7. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- 5.1.3.8. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- 5.1.3.9. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Nº	EVENTO	LOCAL	Qtde dias Ensaio	ENSAIOS	CONCERTO
1	SÉRIE "ESCULPIR O TEMPO"	Centro Cultural Camargo Guarnieri	5	06 a 10/05	11/05

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Centro Cultural Camargo Guarnieri
Rua do Anfitheatro, 109 – Cidade Universitária
São Paulo – SP – CEP: 05508-060

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:



DIA	TIPO DE AÇÃO	HORÁRIO
06/05/2024	ENSAIO	8:30 às 11:30
07/05/2024	ENSAIO	8:30 às 11:30
08/05/2024	ENSAIO	8:30 às 11:30
09/05/2024	ENSAIO	8:30 às 11:30
10/05/2024	ENSAIO	8:30 às 11:30
11/05/2024	CONCERTO	16:00 às 18:00

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.4.1. Comparecer nas datas dos ensaios e concerto nos horários pré-determinados com posse de seu instrumento e com os trajes definidos pela Comissão Artística;
 - 5.4.2. Participar dos ensaios no naipe correspondente e ter pleno conhecimento da execução do repertório enviado;
 - 5.4.3. Ter assiduidade e pontualidade;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1. Realização de 42 (quarenta e dois) concertos sinfônicos na temporada de 2023;
 - 5.5.2. O planejamento da Coordenação de Produção e Comissão Artística e Direção OSUSP para o calendário 2024, previstos 15 concertos sinfônicos neste objeto;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.10. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).



- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.16. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.17.1. Acompanhar assiduidade, pontualidade e destreza na execução do objeto do contrato;

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).



- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.2.1. Pontualidade e assiduidade nos ensaios e concertos;
 - 7.1.2.2. Qualidade da execução do Repertório definido pelo Regente e Comissão Artística;



Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
 - 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **15 (quinze) dias**, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR. nº 8249/2023.
- 7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:
- 7.17.2. O recebimento definitivo do objeto;
 - 7.17.3. A entrega da documentação fiscal completa;
 - 7.17.4. A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 7.18. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo IPC-FIPE na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado.
- 7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
 - 7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.



- 7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.24.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O **CONTRATADO** será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas técnicas constantes do procedimento.



Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a. *SICAF*;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.



- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no **Inciso II**, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos



à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 da Seção de Condições Gerais da Contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 4966/2024;
- II. Fonte de Recursos: Tesouro;
- III. Programa de Trabalho: 12.392.4807.5306;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;
- V. Plano Interno: Não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Eduardo Alves Macedo Gomes

Assistente de Direção da Orquestra da Universidade de São Paulo – OSUSP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços Profissionais Artísticos – Contratação Direta Por Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

Processo SEI nº 154.00001247/2024-93

Contrato nº [NN/ANO] - [SIGLA DA UNIDADE]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E A EMPRESA GABRIEL CURALOV SILVA 43226095897 (MEI) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO POR INEXIGIBILIDADE – VIOLINO PARA ENSAIOS E CONCERTO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – OSUSP NA TEMPORADA DE 2024 NO PERÍODO DE 06 A 11 DE MAIO DE 2024.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de 2024, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, inscrita no C.N.P.J. sob nº.63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária, Butantã – São Paulo – SP, CEP 05508-220, neste ato representada por sua Pró-Reitora Profa. Dra. Marli Quadros Leite, por delegação de competência, nos termos da [Portaria GR nº 8321/2024](#) e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GABRIEL CURALOV SILVA 43226095897, CNPJ nº 20.994.194/0001-03, sediada à Avenida Inocêncio Seráfico, 1650, Centro – São Paulo – SP, CEP 06320-291**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO POR INEXIGIBILIDADE – VIOLINO PARA ENSAIOS E CONCERTO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – OSUSP NA TEMPORADA DE 2024 NO PERÍODO DE 06 A 11 DE MAIO DE 2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Evento	LOCAL	QTD DE ENSAIOS	VALOR UNITÁRIO ENSAIO	VALOR TOTAL ENSAIO	VALOR UNITÁRIO CONCERTO	VALOR TOTAL DO EVENTO
1	SÉRIE "ESCULPIR O TEMPO"	Centro Cultural Camargo Guarnieri (11/05/2024)	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00	R\$ 250,00	R\$ 1.300,00
Total do Objeto							R\$ 1.300,00

ITEM 1 – SÉRIE "ESCULPIR O TEMPO"

CONCERTO: 11/05/2024 – Centro Cultural Camargo Guarnieri (Rua do Anfiteatro, 109 – Cidade Universitária – São Paulo – SP – CEP: 05508-060)

ENSAIOS: 06 a 10/05/2024

LOCAL ENSAIOS: Centro Cultural Camargo Guarnieri (Rua do Anfiteatro, 109 – Cidade Universitária – São Paulo – SP – CEP: 05508-060)

REGENTE: Karin Hendrickson

SOLISTA: Priscila Plata Rato – Violino

REPERTÓRIO:

Richard Strauss – Ariadne em Naxos, TRV 228a: Abertura e Cena de Dança

Max Bruch – Concerto para Violino N.1, OP.26, em Sol Menor

Felix Mendelssohn – Sinfonia N.4, OP.90, em Lá Maior "Italiana"

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Justificativa Técnica para Inexigibilidade Demanda Mercúrio **60701/2024**;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta Comercial datada de **10 de abril de 2024**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) mês** contados da **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/04/2024**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po. [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#)), às seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#);



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na [Resolução USP nº 8548/2023](#):
- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
 - b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
 - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).
 - c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 11.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).
- 11.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 11.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 11.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 11.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 11.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: OSUSP – 4966/2024;

II. Fonte de Recursos: Tesouro;

III. Programa de Trabalho: 12.392.4807.5306;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;

V. Plano Interno: NÃO SE APLICA

VI. Nota de Empenho: _____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. n.º 05061/2024

PROCESSO Nº: 2023.1.11005.01.1

INTERESSADO: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral

ASSUNTO: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Análise das minutas padronizadas. Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Decreto Estadual nº 68.304/2024. Minutas do Termo de Referência e de Contrato, para serviços PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS. Relatório de verificação.

PARECER

Senhor Procurador Geral,

1. Trata-se de análise jurídico-formal de minutas padrão de termo de referência e de contrato, em consonância ao “Relatório de Verificação” pertinente, para prestação de serviços profissionais artísticos, com fundamento na contratação direta por inexigibilidade, com suas respectivas instruções de preenchimento, conforme a disciplina da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 74, inciso II:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2. Inicialmente, importante consignar que as minutas ora juntadas, no processo eletrônico SAJ, às fls. 1030/1067, tomaram como base as minutas até então elaboradas e discutidas no âmbito do Departamento de Administração da Reitoria e da Procuradoria Geral da USP, dentro da matéria atinente às contratações diretas por valor (art. 75, "caput", incisos I e II, da Lei 14.133/2021) e por inexigibilidade (art. 74, "caput", inciso I, da Lei 14.133/2021), com as adequações legais pertinentes à contratação direta por inexigibilidade, caracterizada pela inviabilidade de competição para fins licitatórios, **mais especificamente para a contratação de profissional do setor artístico, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

3. Assim como mencionado nas análises anteriores, ressalta-se a pertinência da utilização das minutas elaboradas pela União, seja em razão da aplicação dos regulamentos federais, conforme disposto no Decreto Estadual nº 67.608/2023 e autorização constante do artigo 187, da Lei



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

nº 14.133/2021; seja pela utilização do Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br); ou ainda pelos benefícios à competitividade resultantes da padronização de normas e procedimentos.

4. Por oportuno, trago em colação trecho do artigo “Hipóteses de Contratação Direta – Inexigibilidade, Dispensa e Alienações”, escrito por Rosmari Aparecida Ferraiolo, que integra a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações”, disponível para *download* gratuito no *site* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹:

A inexigibilidade de que trata o artigo 74 da LLCA caracteriza-se pela **inviabilidade de competição entre os ofertantes. A impossibilidade da disputa pode ocorrer por motivos de fato ou de direito.** No primeiro caso, existe único fornecedor ou prestador de serviço apto a atender ao interesse público; no segundo, inexiste variedade de opções que possam atender à necessidade da Administração, o que torna a disputa inviável e a realização de um certame ineficaz.

(...)

Durante o planejamento da futura contratação, há a definição e a verificação das características do objeto. Nesta fase, identifica-se a possibilidade de competição ou não entre aqueles aptos a contratar. Desse modo, fica evidente a importância do cuidado na elaboração do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do termo de referência e do levantamento dos custos, documentos não devem ser vistos como simples peças que instruem o processo por pura formalidade, mas sim como essenciais à boa contratação. Ademais, a viabilidade econômica deve ser observada, estabelecendo-se a relação entre os benefícios qualitativos e os encargos financeiros que serão arcados pelo Estado. (g.n.)

5. Também, é importante destacar que a aprovação de minutas padrão não afasta a responsabilidade dos agentes e autoridades pelo adequado planejamento da contratação e pela condução do certame, inclusive

¹ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

em relação à escolha de opções adequadas à contratação pretendida durante a montagem do contrato e do termo de referência, conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado no caso concreto.

6. Assim, considerando que se tratam de documentos e minutas interligados a um procedimento de contratação definido de acordo com o objeto e o fundamento legal pertinente, observo que as minutas a serem ora analisadas deverão ser aplicadas em conformidade com os demais documentos e informações que instruem o procedimento como um todo, com ênfase no **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/2021, em sua versão sem encaminhamento à PG, fls. 1068/1075, SAJ.**

7. No intuito de garantir a efetiva legalidade e regularidade das contratações a serem realizadas pelos órgãos/unidades, entendo pertinente destacar a importância de verificar e comprovar nos autos o atendimento a **TODOS os requisitos legais** da hipótese de inexigibilidade, tal como delineados no item 3 do Relatório de Verificação ("CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL"):

a) Interesse público: peculiaridades da atividade que justifiquem a aquisição do serviço artístico com características específicas;

b) **Razões da escolha do serviço:** o objeto da contratação possui as características específicas e artísticas necessárias para atender o interesse público (especificado acima), as quais não são encontradas em serviços similares, demonstrando todos os elementos fáticos que fundamentam a inviabilidade de competição;

c) Prestação de serviços por profissional do setor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

artístico: demonstrar que se trata de **artista profissional**;

d) Contratação direta com o artista OU por meio de empresário/empresa **exclusiva**: comprovação da exclusividade de representação permanente e exclusiva; **não se admite a “exclusividade” restrita a determinado período, evento ou contratante**;

e) Comprovação da **consagração** do artista profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.1. Por oportuno, relevante mencionar doutrina especializada no assunto, com ênfase na importância da justificativa de mérito e no atendimento formal dos requisitos indicados nos itens “d” e “e” acima (Justen Filho, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas” - 1. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021):

11.3) Critério de escolha

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. **O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer.** Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na **consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada**. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. **Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

no desempenho de sua arte.

(...)

Jurisprudência anterior do TCU

• “25. Conforme consta dos subitens 9.2.1. e 9.2.2. do Acórdão 1.435/2017 – Plenário, a apresentação da carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não é suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Necessário, para que possa haver a subsunção da hipótese fática à regra precitada e à interpretação conferida ao tema pelo Tribunal, que seja entabulado contrato de exclusividade e que este seja registrado em cartório.

26. De ressaltar que o dispositivo legal de regência (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993) admite a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

27. O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo desatende o dispositivo precitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário” (Acórdão 4.714/2018, 2.^a Câ., rel. Min. Marcos Bemquerer).

8. Feitas essas observações iniciais, passo à análise das minutas propostas (termo de referência e contrato) referentes a **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, por contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021,**

NN. 2024.02.000052, Página: 6 de 9

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

as quais merecem os seguintes comentários:

9. Quanto à **minuta de TERMO DE REFERÊNCIA (TR) para serviços profissionais artísticos, por contratação direta por inexigibilidade (fls. 1032/1054, SAJ)**:

A) Quanto ao item 1.5, que trata da SUBCONTRATAÇÃO, considerando a própria motivação que respalda a contratação direta sem licitação, em regra, não é admissível², razão pela qual sua redação ficou fixa na minuta, diferentemente das demais minutas de TR;

B) Tendo em vista a fundamentação da contratação baseada na **Justificativa Técnica**, contendo seus requisitos legais para a contratação direta, vislumbramos a necessidade de fazer referência às peculiaridades fáticas que justificam a inviabilidade de competição, além da documentação que comprove as demais exigências legais, nos termos dos subitens do item 4.2;

C) Os itens e opções seguintes devem ser atentamente avaliados e selecionados, de acordo com o objeto a ser contratado, pela Unidade/órgão interessada;

D) O item 8 teve sua redação adequada à contratação direta por inexigibilidade;

E) No que tange à PROPOSTA ALTERNATIVA DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, com base no art. 18, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, vale relembrar sua redação legal:

Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº

² Ver Art. 74, § 4º, da Lei 14.133/2021, como parâmetro.



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14.133, de 1º de abril de 2021, **somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:**

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

Parágrafo único - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL. (g.n.)

10. Quanto à **minuta de TERMO DE CONTRATO para prestação de serviços profissionais artísticos, por contratação direta por inexigibilidade (fls. 1057/1067, SAJ)**, tenho a observar:

A) Incluir a justificativa técnica que fundamenta a contratação direta como documento vinculante, item 1.3;

B) Pelos mesmos motivos expostos no item "A" anterior,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

sugerimos a cláusula quarta como regra geral para não subcontratação.

C) Em relação à CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, entendo pela manutenção do comentário [A6], apesar de ser matéria ainda discutível no âmbito da Administração Pública Estadual de São Paulo, com base, inclusive, em entendimentos anteriores desta Procuradoria, visto se tratar de redação do modelo padrão recomendo pela AGU e adotado pelo Governo de São Paulo.

11. Com tais considerações, considerando a urgência do caso, sugiro o encaminhamento dos autos ao **DA**, para ciência e adoção das providências sugeridas, ficando a PG à disposição para eventuais dúvidas ou questões. Ainda, informo que as minutas ora propostas, após sua aprovação superior, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da PGUSP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Yeun Soo Cheon
Procuradora Chefe
Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2023.1.11005.01.1

Interessado: CODAGE - Coordenadoria de
Administração Geral

Assunto: Contratação Direta - Dispensa
de licitação

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer PG. P. nº 5061 / 2024**, de lavra
da Dr^a. Yeun Soo Cheon.

02. Encaminhem-se os autos do processo **n.º**
2023.1.11005.01.1 ao **DA-Codage**.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

[documento assinado digitalmente]

OMAR HONG KOH

Procurador Geral Adjunto Substituto